



# **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DA SEDE**

##### **Seção I**

##### **Da Natureza**

Art. 1º O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas - Comitê Canoas, criado pelo Decreto nº 3.515, de 29 de novembro de 2001, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, nos termos da Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, das Resoluções CERH nº 003, de 23 de junho de 1997, e nº 001, de 25 de julho de 2002, e será regido por este Regimento Interno e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. A área de atuação do Comitê Canoas, compreende a área da bacia hidrográfica do rio Canoas.

##### **Seção II**

##### **Da Sede**

Art. 2º A sede do Comitê Canoas fica situada no município de Curitibanos/SC.

Parágrafo único. A sede do Comitê Canoas poderá ser itinerante, bem como ser constituída sub-sede em outro município da bacia do rio Canoas, por determinação da Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA**



# **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO**

## **Seção I**

### **Dos Objetivos**

Art. 3º São objetivos do Comitê Canoas:

I - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de atuação;

II - promover a integração de ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas, assim como prejuízos econômicos e sociais;

III - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

IV - reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;

V - combater e prevenir as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos de água nas áreas urbanas e rurais;

VI - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

VII - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações; e

VIII - estimular a proteção das águas e acompanhar o monitoramento das condições ambientais contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro.

## **Seção II**

### **Da Competência**

Art. 4º Compete ao Comitê Canoas:



## **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO**

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação dos órgãos e entidades intervenientes;

II - elaborar e aprovar a proposta do plano de recursos hídricos para a bacia do rio Canoas, acompanhar sua implementação e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

III - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a proposta relativa à bacia hidrográfica, contemplando, inclusive, objetivos de qualidade e metas a serem alcançadas, para ser incluída no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IV - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, bem como os critérios de outorga a serem observados na respectiva bacia;

V - propor ao órgão competente o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica em classes de uso e conservação e acompanhar os resultados alcançados com as medidas decorrentes do plano de recursos hídricos da bacia;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, os valores a serem cobrados, bem como o plano de aplicação dos recursos arrecadados no âmbito da respectiva bacia;

VII - estabelecer critérios e promover o rateio dos custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo a serem executados na bacia hidrográfica;

VIII - compatibilizar os interesses dos diferentes segmentos da sociedade no tocante aos recursos hídricos;

IX - realizar estudos, divulgar e debater, na bacia, os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade, definindo objetivos, metas, benefícios, custos, riscos sociais e ambientais;

X - fornecer subsídios para elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;

XI - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a criação da Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Canoas;

XII - promover a publicação e divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração da bacia hidrográfica;



## **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO**

XIII - propor aos órgãos competentes medidas preventivas ou corretivas em situações críticas da bacia hidrográfica, a responsabilidade judicial, civil ou penal, de pessoas físicas ou jurídicas que causam a poluição do ar, do solo e da água na bacia hidrográfica;

XIV - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos à apreciação;

XV - Promover a harmonização das legislações ambientais Federal, Estadual e Municipal, com o Plano de Bacia elaborado para a área de abrangência;

XVI - Gestionar para que os órgãos de licenciamento ambiental se pautem no Plano de Bacia, quando da análise de projetos de intervenção em cursos de água, visando controlar os impactos negativos da proliferação destas obras;

XVII - Propor projetos para a captação de recursos financeiros e tecnológicos junto a organismos públicos e privados e instituições financeiras;

XVIII - Avaliar, emitir parecer ou aprovar programas de investimentos em serviços e obras de interesse regional, com base no Plano de Bacia; e

XIX - Requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interfiram direta ou indiretamente nos recursos hídricos da Bacia do Rio Canoas.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Comitê Canoas é composto por 40 (quarenta) membros titulares e respectivos suplentes que representam os grupos de usuários da água, da população e do Poder Público.

§ 1º Assegurada a paridade de votos entre seus membros, o Comitê Canoas será constituído por representantes dos grupos de que trata o *caput* deste artigo com direito à voz e a voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada.

§ 2º Uma entidade não pode ocupar vaga em mais de um grupo.



## **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO**

§ 3º Caso não ocorra o preenchimento das vagas de um grupo, os membros deste grupo poderão acumular mais de uma vaga em caráter provisório, até o preenchimento da mesma pelo ingresso de outro membro mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 4º O processo de modificação e nova composição dos representantes do Comitê ocorrerá a cada quatro anos mediante procedimento a ser deliberado pelo Comitê e aprovado em Assembléia Geral.

§ 5º Os membros dos grupos integrantes do Comitê Canoas deverão ser pessoas de reconhecida capacidade em assuntos relacionados com a área de atuação do segmento representado.

Art. 6º O grupo de usuários da água de que trata o artigo anterior será composto por 16 (dezesesseis) representantes e seus respectivos suplentes.

§ 1º Para fins deste Decreto, são considerados usuários da água da Bacia Hidrográfica o grupo que utiliza água para abastecimento e diluição de afluentes urbanos, drenagem e resíduos sólidos urbanos e industriais, hidroeletricidade, captação industrial e diluição de efluentes industriais, agropecuária e irrigação, aqüicultura, lazer e recreação, mineração e outros usos correlatos.

§ 2º A participação do grupo de usuários da água no Comitê Canoas será habilitada mediante a outorga de direito de uso de recursos hídricos expedida pelo órgão competente.

§ 3º O número de membros do grupo de usuários da água, classificados conforme os usos previstos no § 1º deste artigo serão estabelecidos em processo de negociação entre eles, levando em consideração:

- a) a vazão outorgada;



## **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO**

b) a participação de no mínimo 3 (três) dos usos mencionados no § 1º deste artigo e observado o disposto no Art. 5º

c) outros critérios que vierem a ser consensuais entre os usuários da água, devidamente documentados e justificados ao Comitê Canoas e publicados em resolução.

§ 4º Os usuários da água que demandem vazões ou volumes de água considerados insignificantes, desde que integrem as associações regionais, locais ou setoriais de usuários, serão rerepresentados em conformidade com este artigo.

§ 5º Sempre que o agregado de vazões ou volume de água insignificante, quando tomados isoladamente, passe a representar um montante ponderável em termos regionais, é facultado à autoridade competente do Poder Executivo estadual exigir a solicitação de outorga para o conjunto desses usuários, que passarão a ter representação no grupo de usuários da água, desde que constituam sua própria associação regional, local ou setorial.

Art. 7º O grupo da população de que trata o art. 5º deste Decreto será composto por 16 (dezesesseis) representantes e seus respectivos suplentes.

§ 1º Para fins deste Decreto, são considerados representantes da população da Bacia Hidrográfica os órgãos que representam o Poder Executivo municipal, o Poder Legislativo estadual e municipal, as associações comunitárias, as entidades de classe e outras associações não-governamentais, as universidades, os institutos de ensino superior, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, as associações especializadas em recursos hídricos e as comunidades indígenas, levando em consideração:

a) a participação de no mínimo 4 (quatro) categorias mencionadas no § 1º deste artigo e observado o disposto no Art. 5º.

Art. 8º O grupo de representantes do Poder Público compreende os diversos órgãos da administração federal e estadual atuantes na bacia hidrográfica do rio Canoas, que esteja relacionado direta ou indiretamente aos recursos hídricos, será composto por 8 (oito) representantes e seus respectivos suplentes.



# Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Comitê Canoas terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Comissão Consultiva;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmara Técnica.

### Seção I Da Assembléia Geral

Art. 10 A Assembléia Geral é soberana nas deliberações do Comitê e é composta pelos representantes das entidades e órgãos mencionados no artigo 5º.

Art. 11 Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e a Comissão Consultiva;
- II - aprovar a proposta do plano de recursos hídricos para a bacia hidrográfica do rio Canoas, denominado Plano de Bacia;
- III – aprovar a proposta de criação da Agência de Água a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- IV - divulgar e debater, na região, os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;
- V - avaliar, emitir parecer e aprovar programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de interesse da bacia, com base no Plano de Bacia;



## Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO

VI - aprovar o rateio dos custos de obras de interesse comum a serem executados na bacia;

VII - aprovar e acompanhar o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos da Agência de Água;

VIII - aprovar o relatório anual de atividades do Comitê Canoas;

IX - homologar as deliberações do Presidente;

X - promover a cooperação entre os usuários dos recursos hídricos; e

XI - aprovar as alterações do Regimento Interno observado o Artigo 22.

Art. 12 Aos membros da Assembléia Geral compete ainda:

I - comparecer às reuniões;

II - debater as matérias em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;

IV - pedir vistas de matéria, observado o disposto no Artigo 20 deste Regimento;

V - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VI - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação da Assembléia Geral sob a forma de propostas ou moções;

VII - propor questões de ordem nas assembleias;

VIII – observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro;

IX – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

X – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento; e

XI – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do Comitê Canoas, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento;

Art. 13 A Assembléia Geral reunir-se-á na sede do Comitê, ou em qualquer um dos municípios da bacia previamente escolhido:





## **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO**

I - ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre, devendo obrigatoriamente na primeira reunião do ano, constar da pauta a prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades do ano corrente;

II - extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente do Comitê por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de doze dias.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos será enviada aos membros da Assembléia com antecedência mínima de quinze dias.

§ 5º O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a ordem do dia e será publicado em jornal de grande circulação estadual;

§ 6º No caso de alteração deste Regimento Interno, a convocação deverá ser acompanhada de nova proposta de redação.

Art.14 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros, conforme a proporcionalidade dos votos, em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, trinta minutos após, com um terço dos seus membros.



## **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO**

Art. 15 A matéria a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral poderá ser apresentada por qualquer dos seus membros e constituir-se-á de:

- I - temas relativos a deliberações vinculadas à competência legal do Comitê; e
- II - moção, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a bacia hidrográfica do rio Canoas que necessita de encaminhamento, para providências, a outros setores ou esferas de Governo.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário Executivo, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º As decisões e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva coligi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 16 As decisões aprovadas pela Assembléia Geral serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta dias), ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, cabendo ao Secretário-Executivo encaminhar, no mesmo prazo, as moções aprovadas para divulgação.

Parágrafo Único O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como, infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente da Assembléia Geral, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 17 As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

- I - abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;



## Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO

III - deliberação; e

IV - encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pela Assembléia Geral, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo, e posteriormente divulgadas.

§ 3º A presença dos integrantes do Comitê Canoas, nas Assembléias Gerais, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, em livro especialmente destinado para este fim.

Art. 18 A deliberação dos assuntos em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária obedecerá normalmente à seguinte seqüência:

I - o Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia, e dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer membro da Assembléia Geral apresentar emendas por escrito e assinado, com a devida justificativa; e

III - encerrada a discussão far-se-á a votação da matéria.

Art. 19 Poderá ser requerida urgência na apreciação, pela Assembléia Geral, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 7 (sete) membros do Comitê e poderá ser acolhido a critério da Assembléia, se assim o decidir, por maioria simples.

§ 2º O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.



## Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta de decisão ou moção, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária.

Art. 20 É facultado a qualquer membro do Comitê requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria:

§ 1º Quando mais de um membro do Comitê pedir vistas sobre a mesma matéria, o prazo de análise deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista ou de retirada, após o início da discussão referida no inciso II do artigo 15, deste Regimento, exceto se o pedido for aprovado por 1/3 (um terço) dos membros presentes na Assembléia, obedecidas a proporcionalidade dos votos.

Art. 21 A ordem do dia observará em sua elaboração o seguinte desdobramento:

I - requerimento de urgência;

II - proposta de decisão, objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

III - decisões aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;

IV - propostas de decisão em curso normal; e

V - moções.



## **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO**

Art. 22 As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º As votações serão nominais.

§ 2º Qualquer membro da Assembléia poderá abster-se de votar.

§ 3º No caso de proposta de reforma do Regimento, o quorum para aprovação será de 2/3 (dois terços) do total de votos da Assembléia Geral e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

§ 4º Por maioria simples entende-se o voto concorde de metade mais um dos membros presentes, obedecidas a proporcionalidade dos votos.

### **Seção II**

#### **Da Presidência e da Vice-Presidência**

Art. 23 O Comitê Canoas será dirigido por um Presidente, eleito pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Na ausência do Presidente o Comitê será dirigido pelo Vice-Presidente.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a Comissão Consultiva indicará o substituto.

Art. 24 São atribuições do Presidente:

- I - exercer a representação do Comitê Canoas;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;
- III - determinar o arquivamento ou a devolução de documentos;



## **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO**

IV - submeter aos membros da Assembléia Geral, expedientes oriundos da Secretaria Executiva;

V - requisitar serviços especiais dos membros da Assembléia Geral e delegar competências;

VI - expedir pedidos de informações e consultas a autoridades municipais, estaduais ou federais;

VII - tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" da Assembléia Geral;

VIII - cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Assembléia Geral através da Secretaria Executiva;

IX - constituir comissões, câmaras técnicas e grupos de estudo;

X - exercer o voto de qualidade;

XI - homologar as despesas a serem efetuadas pela Agência de Água;

XII - credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê Canoas, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;

XIII - assinar convênios, acordos e ajustes aprovados pela Assembléia Geral;

XIV - submeter o orçamento e contas da Agência de Água, bem como, os planos de aplicação de recursos, à aprovação da Assembléia Geral;

XV - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

XVI - formular e encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, recomendações, pareceres e soluções, bem como o relatório anual de atividades, aprovado pela Assembléia Geral;

XVII - convidar para participar das reuniões da Assembléia Geral, sem direito a voto, personalidades e especialistas em função da matéria constante da pauta;

XVIII - nomear comissão eleitoral para conduzir os trabalhos das eleições do Comitê;

XIX - propor à Assembléia Geral, obedecidas as exigências da Legislação Federal e Estadual, a criação da Agência de Água, que passará a exercer as funções de Secretaria Executiva do Comitê Canoas e demais atribuições estatutárias que lhe forem conferidas;

XX - dar conhecimento à Assembléia Geral de propostas para criação de Comitês de Sub-bacias e de Câmaras Técnicas;



## **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO**

XXI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo; e

XXII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 25 A Vice-Presidência será exercida por um membro do Comitê Canoas especificamente eleito para este fim, por um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 26 – São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; e

II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

III- exercer a representação do Comitê Canoas, no impedimento do Presidente;

### **Seção III**

#### **Da Comissão Consultiva**

Art. 27 À Comissão Consultiva, com função de apoio à Presidência do Comitê Canoas, cabe assistir, oferecer sugestões, relatar processos e opinar sobre:

I - o plano de recursos hídricos da bacia do rio Canoas;

II - o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos da Agência de Água;

III – qualquer consulta técnica que lhe for encaminhada pela Assembléia Geral;

IV – estabelecer agenda de reuniões; e

V - outros assuntos relevantes inseridos na área de competência do Comitê.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Consultiva ainda, convocar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 28 - A Comissão Consultiva será constituída por 9 (nove) membros:

I - o Presidente do Comitê Canoas, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo como membros natos;



## **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO**

II – 2 (dois) representantes do grupo de usuários da água;

III - 2 (dois) representantes do grupo da população;

IV - 2 (dois) representantes do Poder Público.

§ 1º A Comissão Consultiva será presidida pelo Presidente do Comitê Canoas.

§ 2º Os membros da Comissão Consultiva, com exceção dos membros natos, serão eleitos especificamente para este fim, por um mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 3º Os membros da Comissão Consultiva, com exceção dos membros natos, poderão ser substituído pelos suplentes eleitos especificamente para este fim.

Art. 29 As reuniões da Comissão Consultiva ocorrerão ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Ao final de cada reunião ordinária será fixada a data da próxima reunião e o local onde ela será realizada.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo sete dias de antecedência.

§ 3º Quando da convocação das reuniões da Comissão Consultiva, o Presidente do Comitê fará distribuir aos membros da Comissão, a pauta da reunião, com no mínimo sete dias de antecedência.

Art. 30 Das reuniões da Comissão Consultiva serão lavradas atas, em livro próprio, aprovada e assinada pelo seu Presidente.

Parágrafo único. A presença dos integrantes da Comissão Consultiva nas suas reuniões, verificar-se-á pelas suas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim.





## **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO**

Art. 31 As deliberações da Comissão Consultiva serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

### **Seção IV Da Secretaria Executiva**

Art. 32 A Secretaria Executiva do Comitê Canoas será coordenada por 1 (um) Secretário Executivo eleito pela Assembléia Geral, por um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 33 À Secretaria Executiva do Comitê Canoas compete:

- I - prestar assessoramento técnico e administrativo ao Comitê;
- II - prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente do Comitê;
- III - acompanhar os estudos técnicos decorrentes das atividades do Comitê;
- IV – coordenar, em nível técnico, a implantação das ações que tenham sido aprovadas pelo Comitê;
- V - acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados pelo Comitê;
- VI - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Comitê;
- VII - propor seu programa de trabalho ao Comitê; e
- VIII - desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Comitê ou por seu Presidente.

Art. 34 A Secretaria Executiva do Comitê Canoas poderá ser auxiliada, sem ônus para o Comitê, por:

- I - um Núcleo de Apoio Técnico, composto por profissionais indicados pelas organizações integrantes do Comitê Canoas, que tem por função subsidiar o Comitê com dados técnicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, especialmente nas áreas de pesquisa, projetos, controle, fiscalização e ação municipal; e



## **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO**

II - um Núcleo de Apoio Administrativo, composto por profissionais indicados pelas organizações integrantes do Comitê Canoas, que tem por função dar ao Comitê o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 35 São atribuições do Secretário Executivo:

I - coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

II - expedir os atos convocatórios das reuniões do Comitê, por determinação do Presidente;

III - submeter ao Presidente do Comitê as pautas das reuniões;

IV - secretariar as reuniões do Comitê;

V - apresentar ao Comitê os programas anuais de trabalho com os respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da Secretaria Executiva;

VI - elaborar os atos do Comitê e promover, quando for o caso, a sua publicação e divulgação;

VII - adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos integrantes do Comitê;

VIII - elaborar as atas das reuniões; e

IX - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do Comitê.

### **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Das Eleições**

Art. 36 A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e da Comissão Consultiva será realizada durante a primeira reunião ordinária mediante votação secreta.



## **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO**

§ 1º Somente poderão ser votados os membros do Comitê que constam na chapa devidamente organizada e apresentada pelo Presidente, Comissão Consultiva, ou por 1/3 (um terço) dos membros do Comitê, no mínimo.

§ 2º Organizada a chapa, deverá a mesma ser encaminhada à Presidência, no mínimo, (8) oito dias antes da Assembléia Geral Eleitoral, com anuência por escrito de todos os seus componentes, para a respectiva impressão e registro em livro próprio da Secretaria.

§ 3º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos membros votantes.

§ 4º No caso de empate, proceder-se-á nova votação.

§ 5º Persistindo o empate será considerada eleita a chapa cujo Presidente tiver a maior idade.

§ 6º Havendo apresentação de apenas 1 (uma) chapa, a critério da Assembléia Geral, a eleição poderá ser por aclamação.

### **Seção II**

#### **Das Substituições**

Art. 37 Os membros do Comitê Canoas, previstos no artigo 5º deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem e designados pelo Presidente do Comitê.

Art. 38 Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente, Vice-Presidente, do Secretário Executivo ou dos demais componentes da Comissão Consultiva, a Assembléia Geral reunir-se-á para eleger o substituto que terá o direito de exercer o mandato em curso.



## **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO**

Art. 39 A entidade membro da Assembléia Geral que não se fizer representar a 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente, com 30 (trinta dias) de antecedência da próxima reunião ordinária.

Parágrafo único. No caso do não comparecimento do membro integrante em quatro reuniões, ou da não indicação dos novos representantes até o prazo indicado, o membro suplente ocupará o lugar do membro integrante no grupo correspondente, conforme a ordem de inscrição aprovada em Assembléia.

Art. 40 A ausência não justificada de membros da Comissão Consultiva em 3 (três) reuniões no período de 6 (seis) meses implicará sua exclusão da mesma.

§ 1º A substituição do membro excluído na hipótese prevista no caput deste artigo, será exercida pelo suplente e na impossibilidade deste, deverá ser proposta pelos demais membros da Comissão Consultiva e encaminhada pelo Presidente à Assembléia Geral para a eleição de um novo representante.

§ 2º O quorum mínimo para funcionamento da Comissão Consultiva será de 50 (cinquenta) por cento mais um.

§ 3º O Presidente do Comitê tem competência para convocar Assembléia Geral Extraordinária se não tiver quorum mínimo para funcionamento da Comissão Consultiva.

### **Seção III**

#### **Das Câmaras Técnicas**

Art. 41 As câmaras técnicas são equipes colegiadas formadas por membros titulares do Comitê, ou por representantes das entidades representadas no Comitê,



## **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas (CGBHRC) - REGIMENTO INTERNO**

indicados formalmente à Secretaria Executiva, de caráter consultivo, com atribuições, composição e tempo de atuação definidos pela Assembléia Geral.

§ 1º A proposta de criação de uma câmara técnica deve incluir a finalidade, composição, coordenação e infra-estrutura de funcionamento.

§ 2º Uma vez instalada, caberá à câmara técnica estabelecer as normas para o seu funcionamento e submetê-los à aprovação do Comitê.

§ 3º O relatório anual de atividades de cada câmara técnica deve ser submetido à apreciação do Comitê por meio da Secretaria Executiva.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42 O Comitê Canoas poderá fazer parceria, desde que aprovado em Assembléia Geral, com uma associação civil sem fins lucrativos para apoio, técnico, administrativo e financeiro enquanto não for criada a Agência de Água.

Art. 43 Na aplicação deste Regimento, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Assembléia Geral do Comitê.